



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 28/09/22
a 28/10/22
Luiziano St...
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.518, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.335, DE 28 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.335, de 28 de julho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Integram o Conselho Municipal de Turismo de Marechal Floriano COMTUR/MF:

I - O (a) Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo;

II - um representante da Associação Comercial, Industrial, Agroindustrial e de Serviços – ACIASMAF;

III - um representante da Secretaria de Esportes;

IV - um representante do Setor Hoteleiro;

V - um representante de Circuitos Turísticos de Marechal Floriano;

VI - um representante dos Agentes de Viagens;

VII - um representante das empresas de transporte e táxi.

§ 1º - Todos os representantes do Conselho Municipal de Turismo constantes dos incisos I a VII deste artigo contarão com 01 (um) suplente cada.

§ 2º - Os membros do COMTUR/MF serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos órgãos e entidades que o integram, que darão preferência, tanto quanto possível, as pessoas envolvidas ou ligadas ao desenvolvimento do turismo no município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - O COMTUR/MF, em sua primeira reunião, elegerá, entre seus membros, seu presidente e seu secretário executivo.

§ 4º - A substituição de quaisquer membros do COMTUR/MF durante o exercício do mandato, caso necessário, será feita nos mesmos moldes da nomeação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Setembro de 2022.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.518 / 2022

EM, 27 / 09 / 2022


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 099/2022 – Autor: Poder Executivo